



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **LEI Nº 2.806/97** -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA OUTORGAR CONCESSÃO OU PERMISSÃO DA "ÁREA AZUL" E DOS SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO RELATIVOS AO TRÂNSITO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar licitação pública visando outorgar à empresa privada, sob regime de concessão ou permissão, a administração e exploração comercial de estacionamento rotativo de veículos em vias e áreas públicas, sob a denominação de "Área Azul", e prestar os serviços de competência do Município relativos ao Trânsito, com fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 175, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A concessão ou permissão dos serviços será formalizada através de contrato, que deverá conter:

- I - o objeto e a área da concessão ou permissão;
- II - o prazo da concessão e da sua prorrogação;
- III - o modo, forma e condições da prestação dos serviços, com indicação de padrões de qualidade e das metas e prazos para seu aperfeiçoamento;
- IV - os direitos e deveres do concessionário ou permissionário e do poder concedente;
- V - a remuneração do concessionário ou permissionário e critérios de reajustamento e revisão do preço pactuado, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no artigo 9º, Parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.987/95;
- VI - a responsabilidade das partes e penalidades a que se sujeitam pelas suas respectivas inadimplências;
- VII - a indicação dos bens que serão revertidos ao poder concedente no fim da concessão ou permissão;
- VIII - os casos de extinção da concessão ou permissão, precedidos obrigatoriamente de prévio procedimento administrativo, conforme previsto no artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95;
- IX - a forma de fiscalização da prestação dos serviços;
- X - a exclusividade do concessionário ou permissionário na prestação dos serviços;
- XI - a possibilidade de serem exploradas outras fontes alternativas de receita referentes ao objeto da concessão ou permissão, conforme disposto no artigo 11º da Lei Federal nº 8.987/95;
- XII - outras cláusulas peculiares ao objeto da concessão ou permissão.

ARTIGO 3º - Incumbe ao concessionário ou permissionário:

- I - prestar serviço adequado na forma desta Lei, das normas técnicas aplicáveis do contrato;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - garantir o funcionamento adequado e a continuidade dos serviços, atendendo ao crescimento vegetativo e promovendo as ampliações necessárias;
IV - obedecer aos padrões de qualidade, as metas e prazos estabelecidos;
V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua promulgação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 1.406/80, de 22 de fevereiro de 1980.

Pirassununga, 10 de abril de 1997


ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO